



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1781, de 05 de maio de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de Gestão e Cooperação e conceder auxílio financeiro a Empresa GRACIELA TEREZINHA SANTANA MACHADO e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de gestão e Cooperação e conceder auxílio financeiro a Empresa **Graciela Terezinha Santana Machado** em conformidade com a Lei Municipal nº 451, de 19 de Maio de 1993 e ao que estabeleceu o CODESC em reunião realizada em 02 de Março de 2004, no valor correspondente a R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais) mensais retroativo ao mês de janeiro, desde que seja feita cobrança de prestação de contas econômica da empresa e para quantos empregados será repassado este valor até o dia 31 de dezembro de 2005. O valor deverá ser repassados em doze (12) parcelas mensais e consecutiva para implementação de um ateliê de costura.

Art. 2º - Os auxílios mencionados no Art. 1º desta Lei somente serão liberados pelo Executivo após apresentação das negativas do INSS, FGTS, da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Os valores a serem repassados terão início o mês de Janeiro de 2005 com o término em Dezembro de 2005.

Art. 4º- Deverá a beneficiária, manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência de auxílio financeiro.

Art.5º- A Empresa beneficiária é obrigada a colocar uma placa de identificação, de forma bem visível, com os dísticos oficiais do Município de modo a identificar o incentivo recebido, cujo modelo será fornecido pela SENTIC.

Art.6º- As despesas decorrentes à conta da Rubrica Orçamentária nº 07.01.22.662.0019.2.043 apoio a LEI DO INCENTIVO com definição do CODESC 3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES (148) R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) – RECURSO LIVRE 01.

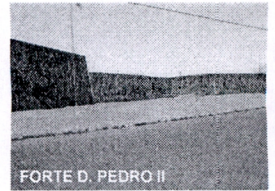
Art. 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL


CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, (05) cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.


José Erli Pereira de Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
06 / 05 / 2005
ef.